Nota Técnica SEI nº 2955/2026/MDIC

Assunto: Chapas de Gesso para Drywall (NCM 6809.11.00). Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de elevação temporária do Imposto de Importação.

Ref. Pleito ABCLS - Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável - Processos SEI 19971.000889/2026-13 e 19971.000890/2026-48

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica analisa a evolução recente das importações brasileiras de chapas de gesso para *drywall*, classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 6809.11.00 – Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão –, com vistas a avaliar a existência de indícios de desequilíbrio comercial de natureza conjuntural, previsto nas Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum (CMC) do Mercosul.

2. Considerando que a **caracterização do desequilíbrio comercial conjuntural considera não apenas o crescimento absoluto das importações, mas também a velocidade da expansão, sua concentração temporal**, sugere-se que os dados do ano de 2026 permitem caracterizar a ocorrência de **desequilíbrio comercial de natureza conjuntural nas importações brasileiras de chapas de gesso para drywall, classificadas na NCM 6809.11.00**, com destaque para a expressiva mudança no comportamento dos fluxos de importação: entre 2021 e 2025, os volumes importados permaneceram em patamar relativamente estável, entre 1,5 milhão e 2,7 milhões de kg. Em 2026, o volume ultrapassou 23 milhões de kg.

3. O produto classificado no NCM 6809.11.00 **integra a cadeia produtiva de materiais para construção civil e apresenta aderência direta aos objetivos da Nova Indústria Brasil (NIB)**, especialmente à missão voltada à ampliação da infraestrutura, à modernização produtiva e ao fortalecimento das cadeias industriais nacionais. As chapas de gesso acartonado constituem **insumo essencial para sistemas construtivos industrializados, com relevância crescente nas agendas de produtividade, sustentabilidade e redução de emissões da construção civil.**

4. Diante da existência de margem tarifária para elevação do Imposto de Importação até o limite consolidado pelo Brasil, observada a existência de vaga e demais condições e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Mercosul, **recomenda-se o deferimento parcial do pleito, com elevação** da alíquota vigente do Imposto de Importação **de 9% para 20%,** com vistas a recompor temporariamente as condições de concorrência.

ANÁLISE

5. Em que pese a manifestação apresentada na Nota Técnica SEI nº 2955/2026/MDIC, considera-se que a velocidade da expansão das importações, bem como sua concentração temporal, revelando expressiva mudança no comportamento dos fluxos de importação são fatores característicos de **desequilíbrios comerciais de natureza conjuntural.**

6. Os dados de importação evidenciam uma mudança abrupta e sem precedentes no fluxo importador a partir de janeiro de 2026. No período de **novembro de 2025 a outubro de 2026 (P5)**, as importações totalizaram **23.066.030 kg**, enquanto no período imediatamente anterior (novembro de 2024 a outubro de 2025 - P4) foram registrados apenas **2.728.283 kg**. Isso representa um crescimento de

aproximadamente **745%**, ou seja, as importações tornaram-se mais de oito vezes superiores ao volume observado nos doze meses anteriores.

Período	Importações (kg)
P1 (nov/21-out/22)	1.513.571
P2 (nov/22-out/23)	1.932.381
P3 (nov/23-out/24)	1.838.953
P4 (nov/24-out/25)	2.728.283
P5 (nov/25-out/26)	**23.066.030**

Fonte: ComexStat, 2026.

7. Durante os quatro períodos anteriores as importações oscilaram entre aproximadamente **1,5 milhão e 2,7 milhões de kg**, mantendo relativa estabilidade. Em contraste, o volume registrado no período P5 atingiu mais de **23 milhões de kg**, configurando ruptura expressiva da tendência histórica.

8. Entre janeiro e outubro de 2026, a análise mensal permite identificar com maior precisão a intensidade e a concentração temporal do fenômeno: ingressaram no país aproximadamente **22,05 milhões de kg**, volume que, sozinho, supera em larga margem qualquer período anual completo registrado desde 2019. Tais volumes não encontram paralelo na série histórica apresentada, evidenciando uma alteração conjuntural relevante das condições de concorrência no mercado nacional.

9.

Mês de 2026	Importações (kg)
Janeiro	711.887
Fevereiro	643.229
Março	**2.885.854**
Abril	**2.496.722**
Maio	**4.768.412**
Junho	**2.666.426**
Julho	**2.564.862**
Agosto	**1.406.194**
Setembro	**3.260.653**
Outubro	**1.649.081**

Fonte: ComexStat, 2026.

10. A s **importações de 2026** encontram-se altamente concentradas em poucos fornecedores externos: Argentina, Turquia e China responderam conjuntamente por aproximadamente **94% do volume importado** em 2026. Apenas Argentina e Turquia concentraram cerca de **74% das quantidades importadas**, demonstrando que o aumento das importações decorre de um movimento significativo de oferta oriunda de poucos países fornecedores.

País de Origem	Valor FOB (US$)	Quantidade (kg)	Participação FOB (%)	Participação KG (%)
Turquia	1.262.491	7.854.099	34,48	34,07
Argentina	1.189.728	9.256.000	32,50	40,15
China	717.564	4.593.595	19,60	19,93
Espanha	415.050	1.245.995	11,34	5,40

Dinamarca	63.667	43.299	1,74	0,19
Estados Unidos	11.194	56.400	0,31	0,24
Egito	1.264	3.900	0,03	0,02
Alemanha	128	32	0,00	0,00
Total	**3.661.086**	**23.053.320**	**100,00**	**100,00**

Fonte: ComexStat, 2026.

11. Verifica-se que, em 2026, o produto ingressou no mercado brasileiro a um preço médio de aproximadamente US$ 0,16/kg. Observa-se ainda que os principais países fornecedores, responsáveis por mais de 74% do volume importado, praticaram preços médios FOB relativamente baixos, em especial a Argentina (US$ 0,13/kg) e a Turquia (US$ 0,16/kg). Dessa forma, o expressivo aumento das quantidades importadas ocorreu em um contexto de oferta externa a preços competitivos, fator que pode ter contribuído para ampliar a pressão concorrencial sobre o mercado doméstico.

12. O produto classificado no NCM 6809.11.00 integra a cadeia produtiva de materiais para construção civil e apresenta aderência direta aos objetivos da Nova Indústria Brasil (NIB), especialmente à missão voltada à ampliação da infraestrutura, à modernização produtiva e ao fortalecimento das cadeias industriais nacionais. As chapas de gesso acartonado constituem insumo essencial para sistemas construtivos industrializados, com relevância crescente nas agendas de produtividade, sustentabilidade e redução de emissões da construção civil. Ademais, sua fabricação mobiliza fornecedores nacionais de minerais não metálicos, papel, embalagens, transporte e serviços industriais, contribuindo para a geração de emprego e renda no país. Dessa forma, a preservação de condições adequadas de competitividade para a indústria doméstica desse segmento encontra respaldo nos objetivos da Nova Indústria Brasil de fortalecimento da capacidade produtiva nacional, adensamento das cadeias industriais e promoção da transformação ecológica da economia brasileira.

13. Considerando a necessidade de **recompor condições de concorrência no mercado doméstico**, entende-se pertinente **avaliar a elevação da alíquota do Imposto de Importação dos atuais 9% para 20%**, em caráter temporário, no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). A alíquota proposta representa uma **alternativa intermediária entre a tarifa atualmente aplicada e o limite de 35% consolidado pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), observando o escalonamento tarifário e preservando a progressividade da estrutura de proteção tarifária.**

CONCLUSÃO

14. Os dados analisados apontam para a presença de elementos característicos de desequilíbrio conjuntural das importações brasileiras de chapas de gesso para drywall (NCM 6809.11.00): **a)** O aumento de **745,4% nos volumes importados,** comparativamente aos doze meses imediatamente anteriores; **b)** Ruptura da tendência histórica de importações para o período (2021 e 2025, os volumes importados permaneceram em patamar relativamente estável, entre 1,5 milhão e 2,7 milhões de kg. Em 2026, o volume ultrapassou 23 milhões de kg); **c) Volume acumulado superior em mais de dez vezes à média histórica recente**, caracterizando ruptura significativa dos padrões de mercado; **d) Concentração das importações em poucos países exportadores**, particularmente Argentina, Turquia e China, responsáveis por quase a totalidade do aumento observado; e) **Persistência do movimento ao longo de vários meses consecutivos de 2026**, indicando que não se trata de evento isolado ou operação pontual de comércio exterior.

15. Considerando a evolução e a necessidade de recompor condições de concorrência no mercado doméstico, entende-se pertinente o pleito pela **elevação da alíquota do Imposto de Importação dos atuais 9% para 20%**, em caráter temporário, no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

RECOMENDAÇÃO

16. Considerando a existência de vagas disponíveis para elevação temporária por DCC, a existência de margem tarifária para elevação do Imposto de Importação e demais condições e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Mercosul, **recomenda-se o deferimento parcial do pleito, com elevação da alíquota vigente do Imposto de Importação de 9% para 20%**, com vistas a recompor temporariamente as condições de concorrência.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RAY ANDRADE

Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

SILVANA SCHIMANSKI

Coordenadora

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO ROBERTO KNORR VELHO

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

THAÍSE DUTRA

Diretora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA

Secretário

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Silvana Schimanski**, **Coordenador(a)**, em 24/11/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Roberto Knorr Velho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ray Fernando da Silva Andrade**, **Analista de Comércio Exterior**, em 24/11/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Thaise Pereira Pessoa Dutra**, **Diretor(a)**, em 24/11/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima**, **Secretário(a)**, em 25/11/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66031710** e o código CRC **67D03B22**.

Referência: Processo nº 19687.012794/2026-58.	SEI nº 66031710